



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 141, de 28 de Junho último, que rectifica o Decreto n.º 46 332.

Decreto-Lei n.º 46 469:

Dá nova redacção ao artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 40 949, que promulga o reajustamento dos serviços da Aeronáutica Militar.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 21 445:

Aumenta com um lugar de escriturário de 2.ª classe e outro de oficial de diligências o quadro do pessoal da secretaria do tribunal da comarca do Barreiro.

Portaria n.º 21 446:

Cria o lugar de oficial-porteiro do tribunal da comarca de Guimarães.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 470:

Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para a respectiva importância ser inscrita sob o artigo 51.º, capítulo 8.º, despesa extraordinária, do orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios.

Portaria n.º 21 447:

Aprova os modelos de guiões destinados às várias formações da Guarda Fiscal.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 448:

Cria o Centro de Saúde Mental de Portalegre.

deve ler-se:

Artigo 7.º-A «Fundo de compra de títulos . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 30 de Julho de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 46 469

Verificando-se a conveniência de o tribunal militar territorial com sede em Bissau poder julgar pessoal da Força Aérea em serviço na zona aérea de Cabo Verde e Guiné;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, passa a ter a redacção seguinte:

Art. 61.º São competentes para conhecer dos crimes, por sua natureza sujeitos ao foro militar, praticados por pessoal da Força Aérea nas áreas abrangidas pelas zonas aéreas de Portugal continental e Madeira e dos Açores, zona aérea de Cabo Verde e Guiné, 2.ª região aérea e 3.ª região aérea os tribunais militares territoriais com sede, respectivamente, em Lisboa, Bissau, Luanda e Lourenço Marques.

São competentes para conhecer dos mesmos crimes praticados por pessoal da Força Aérea no estrangeiro os tribunais militares territoriais com sede em Lisboa.

§ único. O Secretário de Estado da Aeronáutica tem, contudo, competência para transferir de um para outro dos tribunais militares territoriais referidos a instrução e o julgamento de qualquer processo, sempre que a conveniência do serviço e da justiça o aconselhe.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* —

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 141, 1.ª série, de 28 de Junho findo, a rectificação ao artigo 2.º do Decreto n.º 46 332, de 14 de Maio do corrente ano, para os devidos efeitos se publica que a sua redacção correcta é a seguinte:

No artigo 2.º «Ministério das Finanças», no capítulo 1.º, onde se lê:

Art. 7.º «Fundo de compra de títulos . . .»;